



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.592, de 07 de agosto de 2013.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de servidor através de concurso público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos, como segue:

Cargo	Vaga	Carga Horária Semanal	Padrão/Valor
Técnica em Enfermagem	03	35	5
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	01	35	7
Veterinária	01	20	9
Agente de Campo	01	40	R\$ 678,00
Servente	03	40	1
Enfermeira	01	40	R\$ 3.594,26
Motorista	04	40	6
Auxiliar Administrativo	02	35	8

Parágrafo Único - A contratação será temporária de excepcional interesse público, para preenchimento de vaga junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º. Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º. A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º. É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º. Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 07 de agosto de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 07/08/2013.